



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ DE GOIÁS
Lei Municipal nº 1.245 de 15 de maio de 2013.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data.

Corumbá de Goiás-Go. 15/05/2013


Secretário de Administração

“Autoriza a doação de terreno público e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Corumbá de Goiás, Estado de Goiás, **aprovou** e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Goiás, área pública municipal com 11.245,25 m², localizada a Quadra 16, do Loteamento Park Residencial Tordesilhas, de propriedade do Município de Corumbá de Goiás, com destinação exclusiva à construção e funcionamento de escolas, creches e outras obras e serviços direcionadas a educação, com os seguintes limites e confrontações:

“31,62 metros mais 83,78 metros mais 4,27 metros de chanfro dividindo com a Rua Dário Délio Cardoso; FUNDOS: 73,11 metros mais 4,14 metros mais 5,04 metros de chanfro dividindo com a Rua Belgi Henrique dos Santos; LADO DIREITO: 108,75 metros dividindo com a Rua Laudelina Moreira Jacinto; e, LADO ESQUERDO: 109,63 metros dividindo com a Rua José Luis de Oliveira Neto”.

Parágrafo Único. Devido a área a ser doada, fazer parte do patrimônio de uso comum, fica a mesma desafetada para fins de construção de unidades de ensino ou congêneres pelo Estado de Goiás.

Art. 2º - A não utilização do terreno pelo Estado de Goiás para a destinação indicada no artigo primeiro, acarretará a reversão imediata do imóvel objeto desta lei ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Primeiro. Fica o Estado de Goiás obrigado a iniciar as obras, no prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, sob pena da referida área reverter-se ao patrimônio público municipal, salvo justificativa que, se acolhida, fixará o prazo de 02 (dois) anos para conclusão da obra, conforme art. 1º desta lei.

Parágrafo Segundo. Fica o Estado de Goiás, obrigado a iniciar as atividades para qual foi construído no terreno, no prazo de 02 (dois) anos, após a entrega da edificação, sob pena da referida área e edificação reverterem-se ao patrimônio público municipal, sem que haja qualquer indenização por benfeitoria ou outra despesa.

Art. 3º - Deverá constar no instrumento de doação as cláusulas de retrocessão definidas no art. 2º e parágrafos desta lei.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ DE GOIÁS

Art. 4º Todos os encargos decorrentes desta doação correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ DE GOIÁS,
aos 15 dias do mês de maio de 2013. (15.05.2013)


CÉLIO FLEURY
Prefeito